



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI ORDINÁRIA N.º 1220/2013, DE 02 DE JULHO DE 2013.

PUBLICADO
Data: 03 de 07 de 2013
Órgão: O Presente
Página: 32
Nº Edição: 3622

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER A COBRANÇA DE
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
DECORRENTE DE OBRA PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a promover a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos imóveis de domínio privado beneficiados direta ou indiretamente pela realização de obra pública de pavimentação, execução de galerias de águas pluviais e meio fio, nas Ruas integrantes dos perímetros urbanos dos Distrito de Arroio Guaçu e Três Irmãs.

Art. 2º. A exação prevista no artigo anterior deverá obedecer as disposições dos arts. 156 e seguintes da Lei Complementar nº 10, de 27 de novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º. A cobrança de contribuição de melhoria está vinculada a efetiva ocorrência de valorização dos imóveis atingidos direta ou indiretamente pela obra, o que deverá ser atestado por competentes avaliações.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2013.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA